

nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Maio de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Raquel Queirós Valente Moutinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Albertina Moreira Dias*.

1000311645

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1691/2007

Falência (apresentação) — processo n.º 389/04.2TYVNG

Falido — Manufacturas e Acabamentos Gráficos Bonco, L.ª
Efectivo da comissão de credores — DGCI e outro(s).

A Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por sentença de 23 de Fevereiro de 2007, proferida nos autos, foi declarada a falência de Manufacturas e Acabamentos Gráficos Bonco, L.ª, número de identificação fiscal 500181500, com sede na Rua de Miguel Bombarda, 544, 4030-379 Porto, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial o Dr. Rui Almeida, economista, número de identificação fiscal 161022308, com endereço na Rua de 25 de Abril, 299, 3.º, direito, frente, 4420-356 Gondomar.

Para constar se lavrou o presente anúncio e outro de igual teor que serão devidamente publicados nos locais que a lei determina.

27 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

3000226789



PARTE E

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 5091/2007

Por despacho do presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa de 5 de Março de 2007, ao abrigo alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos deste Instituto, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 37/2000, de 3 de Agosto, foram designados os seguintes professores para integrarem o júri do concurso para professor catedrático do grupo XI de disciplinas — História, aberto pelo edital n.º 405/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 13 de Setembro de 2006:

Presidente — Doutor Luís Antero Reto, professor catedrático e presidente do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa. Vogais:

Doutor Eloy Fernández Clemente, professor catedrático da Universidade de Saragoça.

Doutor João de Freitas Ferreira de Almeida, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor José Luís Miranda Cardoso, professor catedrático do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Brian Juan O'Neill, professor catedrático do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Hélder Adegar Teixeira Dias Fonseca, professor catedrático da Universidade de Évora.

6 de Março de 2007. — O Administrador, *Francisco Cal*.

Despacho n.º 5309/2007

1 — Em cumprimento do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e de acordo com o previsto no n.º 16 do despacho

n.º 19 062/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de Setembro, definem-se as regras de transição curricular a aplicar aos alunos da licenciatura em Finanças que no ano lectivo de 2005-2006 frequentaram o plano de estudos definido no despacho n.º 10 401/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 20 de Maio de 2000, com a rectificação n.º 1880/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 10 de Julho de 2000, e que irão prosseguir os estudos no ano lectivo de 2006-2007.

2 — Os alunos que no ano lectivo de 2006-2007 se inscrevem nos 1.º, 2.º e 3.º anos frequentam o plano de estudos objecto de adequação ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, aprovado pelo despacho n.º 19 062/2006, de 19 de Setembro, com base na tabela de equivalências definida no anexo I deste despacho.

3 — São consideradas como fazendo parte do novo plano de estudos as disciplinas do anterior plano de estudos que na tabela de equivalências constem como equivalentes às do novo plano de estudos.

4 — No ano lectivo de 2006-2007 os alunos poderão efectuar as unidades curriculares de opção em qualquer área científica.

5 — Os alunos inscritos no 4.º ano que no final do ano lectivo de 2005-2006 não completarem a licenciatura mantêm-se no respectivo plano de estudos no ano lectivo de 2006-2007.

6 — Os alunos que em 2006-2007 frequentem o 4.º ano e não completarem a licenciatura são integrados no novo plano de estudos, com base na tabela de equivalências fixada no anexo I deste despacho.

7 — Os alunos que em 2005-2006 não transitarem para o 4.º ano são integrados no novo plano de estudos, com base na tabela de equivalências fixada no anexo I deste despacho.

8 — Os alunos que em 2005-2006 reúnam as condições para transitar para o 4.º ano podem optar por serem integrados no 3.º ano do novo plano de estudos, com base na tabela de equivalências fixada no anexo I deste despacho.

9 — O plano de estudos transitório para os anos lectivos de 2006-2007 e de 2007-2008 é o constante do anexo II.

18 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *Luís Antero Reto*.